

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 02/2019

De 19 / 02 / 2019

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TECNICOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM a
GOIASTELECOM, E ALVES E LARA
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.*

Contrato de prestação serviços que entre si fazem a **GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A GOIÁSTELECOM**, Pessoa Jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.268.439/0001-53, com sede na Via Secundária 07 com via Primária 01, Qd. 01, Lt. 01, s/n, Distrito Agroindustrial, Goianira - GO, CEP: 75.370-000, representado nesse ato por seu Presidente Sr. **HIPOLITO PRADO DOS SANTOS**, brasileiro, [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], e inscrito no CPF: [REDACTED], residente e domiciliado Rua [REDACTED], podendo ser encontrada na sede da **GOIÁSTELECOM**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **ALVES E LARA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 07.800.292/0001-96, com sede à Av. 10 de Junho, 555, Centro, Americano do Brasil-GO, neste ato representado por seu sócio proprietário Dr. **MÁRCIO DE ALMEIDA LARA**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na Seccional Goiana da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº. [REDACTED], com escritório profissional no endereço acima mencionado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

1.1 - Fundamenta-se o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para **GOIASTELECOM**, compreendendo a elaboração de atos jurídicos, emissão de pareceres em processos administrativos, licitatórios, assessoramentos as Diretorias, acompanhar processos judiciais nas instancias necessárias, representar a **CONTRATANTE** no polo passivo e ativo.

1.2 - Quaisquer outros serviços não discriminados nesta cláusula não obrigam o CONTRATADO à sua realização, salvo em caso de aditamento deste contrato, com observância dos limites e condições previstas na Lei nº. 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o prazo estabelecido neste contrato, mediante a prestação dos serviços do objeto contratado, acompanhada juntamente com as notas fiscais/recibos, sob pena do não pagamento.

2.2 O CONTRATADO se obriga a:

a) Executar o fornecimento dos serviços e demais disposições discriminadas neste Instrumento;

b) Preparar e encaminhar ao Presidente, solicitações ou reclamações de empregados, participantes ou outras informações necessárias à execução dos fornecimentos objeto deste Contrato;

c) Executar os serviços com agilidade, lealdade, legalidade, ordem, probidade, responsabilidade, com os serviços objeto deste contrato;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS/VALIDADE

3.1 - A validade do presente contrato será de início em 19/02/2019 à 31/07/2020.

Este contrato poderá ser prorrogado e aditivado, desde que observados os limites do artigo 71 da Lei Federal 13.303/206, mediante termo aditivo assinado de comum acordo pelas partes.

CLAUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor Global do presente contrato é de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), compreendendo a prestação dos serviços de assessoria jurídica para a GOIASTELECOM.

4.1.2 - O pagamento do numerário acima será pago em 18 (dezoito) parcelas, sendo as 06 (seis) primeiras de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e as demais 12 (doze) no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de fevereiro de 2019.

4.2 - Os pagamentos supra referidos serão efetuados até o último dia útil do mês, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura/Recibo correspondente.

4.3 - O inadimplemento do disposto no item anterior desta cláusula, por prazo superior a 15 (quinze) dias constitui justa causa para a interrupção dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES E PREÇOS

5.1 - Durante o prazo de vigência deste instrumento contratual o preço não poderá sofrera reajuste, salvo as hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal 13.303 de 2016.

5.2 - O reajuste, na hipótese de prorrogação, será estabelecido mediante acordo entre as partes ou pelo INPC, com observância da Legislação Federal que trata sobre o assunto, no que diz respeito a prazos e índices e com a assinatura do competente termo por ambas as partes.

CLAUSULA SEXTA - DAS DESPESAS OPERACIONAIS

6.1 - As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços concernentes a materiais de expediente, viagens e hospedagens, combustíveis, correrão à custa do CONTRATADO.

CLAUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - Aplica-se a este contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº. 13.303/16, Lei Complementar nº. 123/2006 em seus artigos 42 a 49, Lei Complementar 147/14, Resoluções do TCU e TCE, bem como toda a legislação civil pertinente ao tema.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Fica estipulada a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, para a parte que deixar de cumprir quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ajuste entre as partes, e nos termos da Lei nº. 13.303/16, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2 - Este instrumento contratual poderá ainda ser rescindido, uma vez configurada qualquer das situações abaixo especificadas:



9.2.1 - Pelo CONTRATADO ou CONTRATANTE a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar;

9.2.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no Código Civil Brasileiro;

9.2.3 - No caso em que se configure a rescisão, prevista nos itens acima, fica o CONTRATANTE obrigado a devolver todas as cópias dos manuais pertinentes, ao CONTRATADO, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da citada rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.


Goiânia - GO, 19 de fevereiro de 2019.


HIPÓLITO PRADO DOS SANTOS
Presidente da GOIÁSTELECOM
CONTRATANTE


CONTRATADO

Testemunhas:

1) 

CPF n.º 

2) _____
CPF n.º _____